



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 164, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o pedido de isenção de créditos requerida pelo Sr. Israel Coelho da Silva – 1443116-TE.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a manifestação do setor financeiro na folha 06 e o parecer nº 19/2023/CONGER/COREN-PB;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima quinquagésima Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 04 de junho de 2024.

DECIDEM:

Art. 1º DEFERIR o pedido do requerente Sr. Israel Coelho da Silva – 1443116-TE., fundamentado no parecer da controladoria, que recomenda a isenção da anuidade referente à sua inscrição na categoria de técnico de enfermagem, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Cofen nº 711/2012.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.


Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAÚJO:09693687477

Assinado de forma digital
por RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAÚJO:09693687477
Dados: 2024.06.05
14:33:11 -03'00'

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

João Pessoa (PB), 04 de junho de 2024.


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB